

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	CRIAÇÃO DA ROTA DAS CACHOEIRAS NA REGIAO DE BATURITE		
<b>Autor:</b>	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
<b>Usuário assinator:</b>	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
<b>Data da criação:</b>	20/06/2023 12:50:45	<b>Data da assinatura:</b>	20/06/2023 12:51:11



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

AUTOR: DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE LEI  
20/06/2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ROTA DAS  
CACHOEIRAS NA REGIÃO DO MACIÇO DE BATURITÉ  
E A ELEGE COMO PATRIMÔNIO TURÍSTICO E  
CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** Fica criada a Rota das Cachoeiras na região do Maciço de Baturité e a elege como patrimônio turístico e cultural do Estado do Ceará.

**Art. 2º** Fazem parte da Rota das Cachoeiras:

I - Baturité - cachoeira do Perigo, cachoeira do Cipó, cachoeira da dona Chica, cachoeira do Parque das Cachoeiras, cachoeira do São Pedro e cachoeira da Talita.

II - Mulungu - cachoeira dos Macacos, cachoeira da escada Santa Tereza e cachoeira Redonda.

III - Guaramiranga - cachoeira das Veadas, cachoeira do Urubu, cachoeira do São Paulo, cachoeira do Auterino e cachoeira do Cruz.

IV - Pacoti - cachoeira Furada, cachoeira da Velha e cachoeira da Sete Quedas.

V - Palmácia - cachoeira Véu de Noiva e cachoeira do Oratório.

**Art. 3º** A rota inclui as cachoeiras de Baturité, Mulungu, Guaramiranga, Pacoti e Palmácia, bem como outras cachoeiras que, posteriormente, possam ser inseridas em conformidade com a questão turística e cultural da região.

**Art. 4º** São objetivos desta Lei:

I - reconhecer a importância turística e cultural da região do Maciço de Baturité.

II - incentivar as visitas ao Maciço de Baturité com o intuito de alavancar o ecoturismo, gastronomia, turismo, cultura, emprego e economia da região.

**Art. 5º** Os passeios proporcionarão aos visitantes experiências nas áreas ambientais, gastronômicas e vivências culturais nas localidades com visitas a espaços de interesse cultural, histórico e comercial.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Com a criação da rota das cachoeiras e o reconhecimento como patrimônio turístico e cultural, poderá ser um fator decisivo para alavancar o turismo na região do Maciço de Baturité e aumentar as visitas dessa rota turística e cultural. Oportunidade para empresas do trade turístico que promovem itinerários culturais, voltadas para atender os turistas, poder criar passeios, transportes e outros serviços com destino a região supracitada.

A criação da rota das cachoeiras vai ajudar o turista a explorar as belezas naturais desta rota cheia de atrativos que abrange essa região tão importante do Estado do Ceará e proporcionará uma maior divulgação e aproveitamento das potencialidades dos municípios onde se localizam as cachoeiras.

A rota visa garantir aos visitantes experiências inesquecíveis nas áreas do ecoturismo, gastronomia, tradições culturais e turismo. Com a criação da rota haverá demandas por serviços e produtos da região, o que é estimulante para o arranjo produtivo local, refletindo um incremento considerável na economia da região.

Em qualquer cidade ou país que se visita, as pessoas querem conhecer um pouco de sua cultura. Com a criação e divulgação da rota das cachoeiras, os amantes desse tipo de turismo, com certeza, incluirão a visita em seus roteiros, o que possibilitará a permanência de alguns dias na região gerando renda e emprego.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Stuart Castro', written in a cursive style.

DEPUTADO STUART CASTRO

DEPUTADO (A)